



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI N.º 1.289/2020.

De 08 de junho de 2020

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.282, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.019, QUE “ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação do *caput* do art. 8º da Lei Municipal n.º 1.282, de 27 de dezembro de 2.019, que “Estima as receitas e fixa as despesas do Município de Bom Jesus do Galho para o exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências”.

Art. 2º. O *caput* do art. 8º da Lei n.º. 1.282, de 27 de dezembro de 2.019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º. 4.320, de 1964, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 4% (quatro por cento) do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.

Parágrafo Único. Fica Autorizado a abrir Crédito Suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do total do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos Provenientes de anulação parcial ou total de dotação, exclusivo para as áreas de Consórcios na Área de Saúde, pagamento de Combustível, bem com pagamento de Servidores Municipais.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

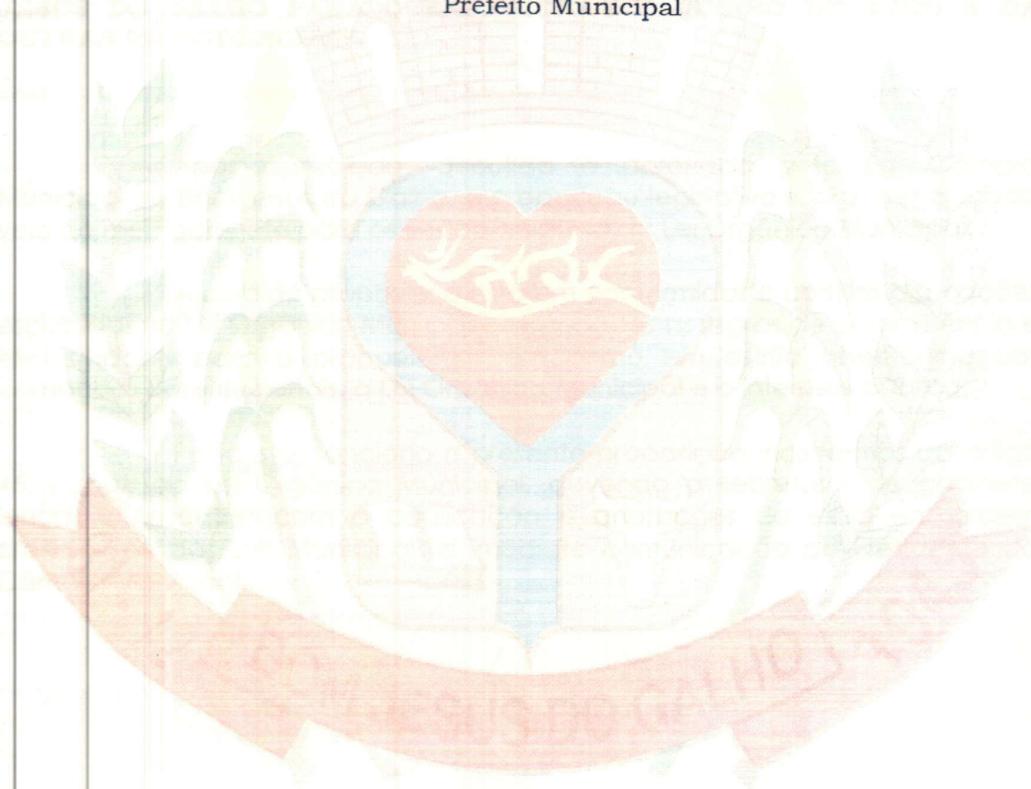
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 08 de junho de 2020.

William Batista de Calais

WILLIAM BATISTA DE CALAIS

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

SANÇÃO

“Projeto de lei nº 11/2020, que ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.282, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.019, QUE ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 45, caput, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho 2020.

William Batista de Calais

WILLIAM BATISTA DE CALAIS

Prefeito Municipal